ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 836

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 743, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

IDELBERTO TAILOR SOUZA MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1 , letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores' de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 743 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições ' que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 743, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 03 de abril de 1987.

Ver. Idelberto Tailor S. Machado
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 03 de abril de 1987.

Ver. Eraldo Machado
1º Secretário

| 1.ª Votação | Resultado |
|---|---|
| 21/04/87 | AP. UN. 8X1 |
| 2.ª Votação | |
| / / | |
| 3.ª Votação | |
| / / | |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 743, DO EXECUTIVO.

## Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.o 782/87

Data 03 de abril de 1987.

OVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

NTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 424, DE 17 DE MAIO DE 1979.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Butiá**

Butiá, 03 de abril de 1987

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 424 de 17/05/79, no que se refere a Função Gratificada atribuída ao Secretário da Junta de Serviço Militar deste Município.

Senhor Presidente, a alteração da Função Gratificada de FG.1 para FG.2, cuja lotação é privativa de Funcionários Municipais Efetivos, prende-se no fato de que nos escalões da Prefeitura Municipal, a função de Chefe de Turma é a mais baixa existente, e, entendemos que para Secretário da Junta de Serviço Militar, que é um Cargo de maior responsabilidade, deve ser atribuída consequentemente, o valor correspondente a uma FG.2.

Sendo o que se nos apresenta no momento, renovamos na oportunidade nossos elevados protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 – Fone (051) 652-1399

Comissão de Educação Saúde Pública e Assistência Social

Parecer sobre o Projeto de Lei 743

Analisando o Projeto de Lei 743 que altera redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 424, de 17 de maio de 1979, constatamos que mesmo é constitucional e visto.

Somos favoráveis à aprovação.

Em 13.04.87

[illegible]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Butiá**

PROJETO DE LEI Nº 743

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 424, DE 17 DE MAIO DE 1979.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá,

FAÇO SABER, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal e, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 424 de 17 de maio de 1979, no que se refere a Função Gratificada atribuída ao Secretário da Junta de Serviço Militar-JSM.

Parágrafo Único - Onde Lê-se: "A Função Gratificada FG- Secretário da JSM, é alterada para FG-1, cuja lotação passa a ser privativa de Funcionários Municipais Efetivos, pertencentes ao Quadro Único dos Funcionários do Município, designados para a Junta de Serviço Militar-JSM, na forma do artigo 2º desta Lei", LEIA-SE: A Função Gratificada de Secretário da Junta de Serviço Militar é alterada para FG-2, cuja lotação passa a ser privativa de Funcionários Municipais Efetivos, pertencentes ao Quadro Único dos Funcionários do Município, designados para a Junta de Serviço Militar-JSM, na forma do artigo 2º da Lei Municipal nº 424 de 17 de maio de 1979.

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 424 de 17 de maio de 1979, permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03/04/87

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Butiá, 06 de abril de 1987

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos para apreciação dos Vereadores, o incluso Projeto de Lei que cria em nosso Município, o C.M.D. - CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS, com a finalidade de Coordenar o Desporto em Butiá, seguindo uma diretriz integradora, bem como oportunizando o desenvolvimento de diversas modalidades esportivas.

Outrossim, informamos que o referido Projeto já recebeu aprovação unânime dos vereadores desta Casa, quando foi encaminhado pelo Executivo, mas o mesmo não foi sancionado pelo Senhor Prefeito Municipal nem promulgado como Lei, em tempo hábil pelo Poder Legislativo.

Assim, entendo ser a matéria de grande importância para toda comunidade, principalmente, para os desportistas, esperamos que o presente Projeto receba aprovação dos vereadores e, também do Poder Executivo.

Atenciosamente,

Vereadora Neuza Vargas